

DECRETO Nº 059, DE 1.º DE JULHO DE 2015.

SÚMULA: Dispões sobre a baixa de CNPJ de Fundos Municipais.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Instrução Normativa da RFB nº 1143, de 01 de abril de 2011, que determina a forma de inscrição dos Fundos Públicos no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Considerando que os fundos públicos municipais foram inscritos na condição de Matriz;

DECRETA

Art. 1º Os Fundos Públicos do Município de Pato Bragado, inscritos como filial, deverão imediatamente cessar suas atividades, devendo os mesmos serem baixados junto a Receita Federal do Brasil, conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 1143 de 01 de Abril de 2011.

§1º. O CNPJ nº. 95.719.472/0002-96 (Fundo Municipal de assistência Social - Filial) deverá ser baixado, sendo o mesmo substituído pelo CNPJ Nº.14.188.749/0001-19 (Fundo Municipal de Assistência Social – Matriz);

§2º. O CNPJ nº. 95.719.472/0003-77 (Fundo Municipal de Saúde - Filial) deverá ser baixado, sendo o mesmo substituído pelo CNPJ nº 12.232.808/0001-83 (Fundo Municipal de Saúde – Matriz)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 1.º de julho de 2015.

Arnildo Rieger
Prefeito Municipal